



Prefeitura Municipal de Pedro Osório  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 2233/2005

“ Altera artigos da Lei nº 928/90 do Plano  
de Carreira do Magistério”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do  
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei 928/90 passa a ter a seguinte  
redação – O Professor com habilitação específica no exercício de atividades nas séries  
finais do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) terá assegurado uma gratificação de Regência  
de Classe de 20%, calculado sobre o vencimento do “nível A”.

§ 1º - Somente receberá a Regência de Classe o Professor que  
estiver no mínimo com 50% de sua carga horária em sala de aula.

§ 2º - O Professor quando cedido ou permutado, perderá a  
gratificação de Regência de Classe.

§ 3º - O Professor que tiver desdobramento temporário terá  
direito a uma única gratificação de Regência de Classe.

Art. 2º - Altera artigos 51 e 52 da lei 928/90 passa a ter a  
seguinte redação – A Gratificação de Direção será de 100% calculado sobre o vencimento  
do “nível A” e a Vice-Direção será de 50% calculado sobre o vencimento do “nível A”.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2005.

Dr. Moacir Otílio Alves  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos  
Sec. de Administração e Finanças